

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de serviços gerais e motorista, inclusive em regime de jornada parcial, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Camalaú e suas Secretarias, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, e quantidades variáveis de acordo com a demanda efetiva da Administração.

2. JUSTIFICATIVA:

O serviço acessório e complementar ora pleiteado é indispensável à Prefeitura Municipal de Camalaú em face da inexistência, no seu quadro de pessoal, de vagas para cargo efetivo que possa se dedicar, sem prejudicar o desempenho de ações finalísticas ao exercício de atividades ora descritas. As atribuições previstas para os postos de trabalho também não encontram previsão no conjunto de cargos integrantes do plano de cargos da Prefeitura, otimizando a performance funcional e o melhor direcionamento do quadro efetivo para o desempenho da área fim.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

Este documento foi elaborado com base na Lei n.º. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, se constituindo como peça integrante do procedimento licitatório.

4. DA DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Denominação dos Serviços
1	Serviços Gerais
2	Motorista

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Denominação	Descrição dos Serviços
1	Serviços Gerais	- Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias; - Lavar e limpar cômodos, banheiros, pátios, pisos, carpets, terraços e demais dependências da sede da Prefeitura e Secretarias; - Polir objetos, peças e placas metálicas; - Preparar e



		servir café, chá, água, etc; - Preparar e servir merenda escolar; - Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos; - Guardar e arranjar objetos, bem como transportar pequenos objetos.; -Transmitir recados; - Buscar e entregar documentos nas agências bancárias; - Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato.
2	Motorista	- Dirigir automóveis, demais veículos leves e pesados destinados ao transporte de passageiros e/ou pequenas cargas; -Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização; - Transportar pessoas e materiais; - Orientar o carregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; - Orientar o descarregamento de cargas; - Zelar pela segurança de passageiros e/ou cargas; - Fazer pequenos reparos de urgência; - Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; - Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo. Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; - Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; - Executar outras tarefas afins.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Caberá à Prefeitura Municipal de Camalaú, como contratante:

6.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

6.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

6.5. Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.6. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas

6.7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá às empresas contratadas o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1. Recrutar, selecionar e encaminhar à Prefeitura Municipal de Camalaú os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, observado os quantitativos de pessoal solicitados, sem vinculação as quantidades estimadas na Tabela constante no item 14 deste Termo de Referência;

7.1.1. Fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto à Prefeitura Municipal de Camalaú, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e local da prestação do serviço;

7.2. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

7.3. Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a Prefeitura Municipal de Camalaú, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o gestor do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

7.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Camalaú, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

7.5. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, nos casos em que este último for obrigatório;

7.6. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante vale transporte ou por meios próprios;

7.7. Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

7.8. Disponibilizar mecanismo de controle de ponto nos locais da prestação de serviço;

7.9. Caberá à CONTRATADA manter um escritório no Município de Camalaú com profissional de nível médio devidamente comprovado por diploma emitido por instituição legalmente credenciada pelo MEC e experiência anterior comprovada, para representá-la junto à CONTRATANTE, para fins de promover a supervisão e controle do pessoal que vier a exercer as atividades junto à Prefeitura Municipal de Camalaú, respondendo perante a Prefeitura Municipal de Camalaú por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal, inclusive, o cumprimento da carga horária.

7.9.1. O referido profissional deverá, obrigatoriamente, inspecionar os postos de trabalho no mínimo 01(uma) vez por semana, apresentando relatório das eventuais ocorrências de faltas, atrasos, compensações, bem como apresentar, juntamente com a nota fiscal de prestação de serviço, o comprovante de pagamento de salários, demais benefícios, apresentando também os comprovantes de pagamento das férias solicitadas e demais tarefas pertinentes ao gerenciamento dos funcionários envolvidos na execução dos serviços.

7.9.2. Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal da Administração as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos nos subitens abaixo, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;

7.9.2.1. Apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula n.º. 338/TST).

7.9.2.2. Apresentar comprovantes de pagamento dos salários dos empregados



7.9.2.3. Apresentar comprovantes dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

7.9.2.4. Apresentar comprovantes de recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

7.9.2.5. Apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

7.10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

7.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de representante mencionado no item 6.8 acima;

7.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;

7.13. Observar o horário de trabalho estabelecido pela Prefeitura Municipal de Camalaú, em conformidade com as leis trabalhistas;

7.14. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

7.15. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.16. Fornecer os contracheques aos empregados até o dia do pagamento, devidamente preenchidos, de forma detalhada, contendo as rubricas, visando possibilitar à fiscalização do MP, nos termos que trata a IN-MP n.º 03/2009;

7.17. Efetuar os registros nas carteiras de trabalho dos empregados, visando possibilitar à fiscalização do Ministério do Trabalho;

7.18. Assumir a responsabilidade:

7.18.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Camalaú;

7.18.2. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Camalaú;

7.18.3. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.18.4. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Durante a vigência dos contratos, a execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Administração;

8.2. Caberá ao gestor do contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA:

9.1. A qualificação profissional dos funcionários indicados, quando exigida, será verificada quando do início da efetiva prestação dos serviços.

9.2. Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do funcionário indicado.

10. OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Se for necessário, e a critério da Prefeitura Municipal de Camalaú, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos, desde que a necessidade seja comunicada previamente à contratada podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal;

10.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca dos contratos, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Camalaú;

10.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

11. PENALIDADES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das



obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Camalaú pode, garantida a prévia defesa, e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Camalaú pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

11.3. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

11.5. Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO

DESCRIÇÃO GRAU

01 - Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais – Grau 06;

02 - Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento - Grau 05;

03 - Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia- Grau 03;

04 - Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência – Grau 01;

05 - Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia – Grau 02;



Para os itens seguintes, deixar de:

- 06 - Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia - Grau 03;
- 07 - Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência – Grau 02;
- 08 - Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia – Grau 01;
- 09 - Entregar os salários nas datas avençadas, por ocorrência e por dia – Grau 02;
- 10 - Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência - Grau 02;
- 11 - Pelo atraso no fornecimento ou renovação dos uniformes, conforme previsto no Termo de Referência - Grau 02;
- 12 - Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência – Grau 02;
- 13 - Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência – Grau 06;
- 14 - Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital – Grau 02;
- 15 - Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência – Grau 01;
- 16 - Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência – Grau 02;

12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, conforme disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93 e os seguintes procedimentos:

12.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Camalaú, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

12.1.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei n.º. 9.032, de 28 de abril de 1995;

12.1.1.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

12.1.1.3. Da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no artigo 29 da Lei 8.666/93;



12.1.1.3.1. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data do pagamento, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

12.1.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.2. O pagamento das parcelas referentes as férias gozadas, do terço de férias, do 13º salário e dos encargos rescisórios ocorreram apenas quando da ocorrência dos fatos motivadores devidamente comprovados pela CONTRATADA.

12.3. Prefeitura Municipal de Camalaú efetuará consulta ao Cadastro Informativo (CADIN), conforme estabelecido na Lei nº 10.522/2002, ou na Legislação que vier a substituí-la, antes de cada pagamento, como condição para realizá-lo;

12.3.1. Caso exista registro de débito no CADIN, observado o prazo estipulado na legislação em vigor, a Proponente adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, conforme dispositivo legal vigente, ou se a Proponente comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

13. REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS:

13.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos

aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo valor do salário que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

13.3. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir da vigência do ato legal de reajuste.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

14.1. A Proposta de Preços deverá conter o detalhamento dos custos que compõem o preço do homem/mês, observando a composição de custo unitário e formulários em anexo (Anexo I e II)



14.2. O tipo da licitação será o de menor preço para fins de registro de preços em ata, podendo ser adotada o tipo melhor preço e técnica, com prazo de 12 meses, onde se admite apenas a alteração dos valores estabelecidos para a Taxa de Administração e Lucro para os fins de registro do preço unitário.

15. DA VIGÊNCIA:

A prestação dos serviços constantes do presente Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

Camalaú (PB), em 08 de maio do ano de 2023.

MARICIA RALLINE COUTO
MARIANO:06894048401
48401

Assinado de forma digital
por MARICIA RALLINE
COUTO
MARIANO:06894048401
Dados: 2023.05.08 08:52:06
-03'00'

MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO
Secretária Municipal de Administração



Anexo I

Planilha Orçamentária

A – Composição de Custo Unitário por Posto

Posto I (Serviços Gerais) – Jornada 20h/semanais diurno

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (20 HORAS)			
PÓSTO DE 20 HORAS SEMANAIS			
I -		DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:	
*A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo, Medida Provisória 1.172/2023. Art. 1º A partir do 1º de maio de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais);			
SEMANAIS*4,3 SEMANAS NO MÊS*R\$ 5,00 =		516,00	
CÁLCULO DO VALOR= 20 HORAS			
II -		MÃO-DE-OBRA	
BASE PARA O CÁLCULO:		R\$	
01 -	Salário base	516,00	
1.1	Adicional de Insalubridade ou Periculosidade	0,00	
TOTAL		516,00	
MONTANTE A			
III -		ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)	
GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 -	Providência Social	20,00%	103,20
A2 -	FGTS	8,00%	41,28
A3 -	Salário Educação	2,50%	12,90
A4 -	SESC	1,50%	7,74
A5 -	SENAC	1,00%	5,16
A6 -	INCRA	0,20%	1,03
A7 -	Risco Ambiente de Trabalho	3,00%	15,48
A8 -	SEBRAE	0,60%	3,10
TOTAL DO GRUPO A		36,80%	189,89
GRUPO B - CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 -	Férias Gozadas	8,05%	41,54
B2 -	Auxílio Doença	2,68%	13,83
B3 -	Afastamento mais de 15 dias	0,10%	0,50
B4 -	Licença Paternidade	0,02%	0,10
B5 -	Acidente de trabalho	0,01%	0,05
B6 -	Faltas Legais	0,66%	2,99
B7 -	Tratamento	0,35%	2,01
TOTAL DO GRUPO B		11,83%	61,04
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 -	1/3 Constitucionais de Férias	2,68%	13,83
C2 -	13º Salário	9,31%	48,04
C3 -	Aviso Prévio Trabalhado	1,14%	5,88
TOTAL DO GRUPO C		13,13%	67,75



GRUPO D - CUSTO DAS RESCISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio Indenizado	3,42%	17,65
D2 -	Complemento Aviso Prévio	0,86%	4,50
D3 -	Reflexo 13º Sal e Férias	0,84%	3,30
D4 -	Indenização compensatória	4,09%	21,10
D5 -	Contribuição Social	2,01%	10,37
D6 -	Indenização Adicional	0,08%	3,93
D7 -	Férias Indenizadas	1,59%	10,27
D8 -	Adicional de Férias Indenizadas	0,33%	1,70
TOTAL DO GRUPO D		14,05%	72,90

GRUPO E - CUSTOS COMPLEMENTARES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Abono Pecuniário	0,28%	1,44
E2 -	1/3 Const. Abono Pecuniário	0,09%	0,48
TOTAL DO GRUPO E		0,37%	1,91

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	FGTS S/ Aviso Prévio Indenizado	0,26%	1,34
F2 -	Incidenças Salário Maternidade	0,19%	0,98
F3 -	FGTS 1/12 13º Salário Indenizado	0,02%	0,10
F4 -	Incidência Grupo "A" S/ Grupo "B"	4,35%	22,45
TOTAL DO GRUPO F		4,82%	24,87

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
	81,00%	417,86

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES	933,96
--	--------

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	6,00%	56,04
02 -	Lucro	6,00%	56,04
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		12,00%	112,08

V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%

02 -	COPINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS % / 100) (T0)	(Tributos)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0')	VALOR TOTAL R\$ (P1)	(P0" / P0')	VALOR DOS TRIBUTOS (R\$)	(P1 - P0')
0,0865		0,9135	1.046,04	1.145,09		99,05	

VI -	VALOR TOTAL	Preço do homem-hora (mão de obra + encargos + demais componentes + tributos)	R\$	1.145,09
------	-------------	--	-----	----------

MONTANTE B	
------------	--

VII -	INSUMOS
-------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A4 -	Uniformes	15,50
TOTAL DO GRUPO A		15,50

GRUPO B - EQUIPAMENTOS E EPI		VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos	0,00
B2 -	EPI	0,00
TOTAL DO GRUPO B		0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)	R\$	15,50
---	-----	-------



VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	0,00%	0,93
02 -	Lucro	0,00%	0,93
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		12,00%	1,86

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS % / 100) (TO)	(Tributos)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0')	VALOR TOTAL R\$ (P1)	(P0" - / P0')	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0') (R\$)
0,0865		0,9135	17,36	19,00		1,64

X -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS	R\$
	Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	19,00

XI -	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO	R\$
	Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos + respectivos demais componentes e tributos)	1.164,09

Posto II (Motorista) – Jornada 40h/semanais diurno

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MOTORISTA (40 HORAS)

POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS

I -	DISCRIMINAÇÃO DA BASE SALARIAL:
"A planilha foi elaborada com base no Piso Salarial Normativo, Medida Provisória 1.172/2023. Art. 1º A partir de 1º de maio de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais). Parágrafo único: Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e o valor horário, a R\$ 6,00 (seis reais). CÁLCULO DO VALOR DO POSTO = 40 HORAS SEMANAIS * 4,3 SEMANAS NO MÊS * R\$ 6,00 = 1.032,00	

II -	MÃO-DE-OBRA
	BASE PARA O CÁLCULO:
01 -	Salário base
	TOTAL
	R\$
	1.032,00
	1.032,00

MONTANTE A

III - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1 - Previdência Social	20,00%	206,40
A2 - FGTS	8,00%	82,56
A3 - Salário Educação	2,50%	25,80
A4 - SESC	1,50%	15,48
A5 - SENAC	1,00%	10,32
A6 - INCRA	0,20%	2,06
A7 - Risco Ambiente do Trabalho	3,00%	30,96
A8 - SEBRAE	0,60%	6,19
TOTAL DO GRUPO A		370,70

GRUPO B - CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1 - Férias Gozadas	8,05%	83,08
B2 - Auxílio Doença	2,68%	27,66
B3 - Afastamento mais de 15 dias	0,10%	1,03
B4 - Licença Paternidade	0,02%	0,21
B5 - Acidente de trabalho	0,01%	0,10
B6 - Faltas Legais	0,68%	5,55
B7 - Treinamento	0,39%	3,92
TOTAL DO GRUPO B		122,55

GRUPO C - GRATIFICAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1 - 1/3 Constitucional de Férias	2,68%	27,66
C2 - 13º Salário	9,31%	96,09
C3 - Aviso Prévio Trabalhistado	1,14%	11,76
TOTAL DO GRUPO C		135,50



GRUPO D - CUSTO DAS RESCISÕES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Aviso Prévio Indenizado	3,42%	35,29
D2 -	Complemento Aviso Prévio	0,59%	9,18
D3 -	Reflexo 13º Sal e Férias	0,64%	6,60
D4 -	Indenização compensatória	4,06%	42,21
D5 -	Contribuição Social	2,01%	20,74
D6 -	Indenização Adicional	0,66%	7,00
D7 -	Férias Indenizadas	1,96%	20,54
D8 -	Adicional de Férias Indenizadas	0,93%	3,41
TOTAL DO GRUPO D		14,08%	145,00
GRUPO E - CUSTOS COMPLEMENTARES		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
E1 -	Abono Pecuniário	0,28%	2,89
E2 -	1/3 Const. Abono Pecuniário	0,09%	0,93
TOTAL DO GRUPO E		0,37%	3,82

GRUPO F - INCIDÊNCIA DO GRUPO A		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
F1 -	FGTS S/ Aviso Prévio Indenizado	0,26%	2,69
F2 -	Incidenças Salário Maternidade	0,10%	1,06
F3 -	FGTS 1/12 13º Salário Indenizado	0,02%	0,21
F4 -	Incidência Grupo "A" S/ Grupo "B"	4,35%	44,89
TOTAL DO GRUPO F		4,82%	49,74
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAL	VALOR (R\$)
		81,00%	835,92
VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES			1.867,92

IV -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
D1 -	Despesas Administrativas / Quinzenais	6,00%	112,08
D2 -	Lucro	6,00%	112,08
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA		12,00%	224,16
V -	TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA	PERCENTUAL	
D1 -	ISS	5,00%	
D2 -	CCFINS	3,80%	

03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACORDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS % / 100) (TO)	(Tributos)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0)	PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0')	VALOR TOTAL R\$ (P1)	(P0" / P0')	VALOR DOS TRIBUTOS (R\$)	(P1 - P0')
0,0865		0,9135	2.092,07	2.290,17		198,10	

VI -	VALOR TOTAL	Preço do homem-hora (mão de obra + encargos + demais componentes + tributos)	R\$	2.290,17
------	-------------	--	-----	----------

MONTANTE B

VII -	INSUMOS
-------	---------

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES		VALOR (R\$)
A4 -	Uniformes	15,50
TOTAL DO GRUPO A		15,50

GRUPO B - EQUIPAMENTOS E EPI		VALOR (R\$)
B1 -	Equipamentos	0,00
B2 -	EPI	0,00
TOTAL DO GRUPO B		0,00

TOTAL DOS INSUMOS (Total do Grupo A + Total do Grupo B)		R\$
---	--	-----



VIII -	DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
01 -	Despesas Administrativas / Operacionais	6,00%	0,93
02 -	Lucro	6,00%	0,93
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES SOBRE INSUMOS		12,00%	1,86

IX -	TRIBUTOS SOBRE INSUMOS	PERCENTUAL
01 -	ISS	5,00%
02 -	COFINS	3,00%
03 -	PIS	0,65%
TOTAL DOS TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA		8,65%

CADA LICITANTE DEVERÁ PREENCHER OS PERCENTUAIS CORRESPONDENTES AO SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO.

O IRPJ E A CSLL NÃO CONSTAM NO QUADRO DE TRIBUTOS, SEUS CUSTOS PODEM VIR EMBUTIDOS DENTRO DO LUCRO DA EMPRESA, CONFORME O ACÓRDÃO 1591/2010 DO TCU.

PARTICIPAÇÃO DOS TRIBUTOS % / 100) (T0)	(Tributos)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES % (P0)	PARTICIPAÇÃO DOS INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES R\$ (P0')	VALOR TOTAL R\$ (P1)	(P0" - / P0')	VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - P0") (R\$)
0,0865		0,9135	17,36	19,00		1,64

X -	VALOR MENSAL DOS INSUMOS	Preço mensal dos insumos (insumos + demais componentes + tributos)	R\$	19,00
-----	--------------------------	--	-----	-------

XI -	VALOR TOTAL MENSAL UNITÁRIO	Preço total mensal (mão de obra com encargos + insumos e respectivos demais componentes e tributos)	R\$	2.309,17
------	-----------------------------	---	-----	----------

B - Valores Totais por Posto/Função/Quantidade

FUNÇÕES	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAIS	VALOR TOTAL
---------	------	--------	-------------------	------------------	----------------

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 20h/Semanais	POSTO	40	1.164,09	46.563,60	558.763,20
MOTORISTA 40h/Semanais	POSTO	08	2.309,17	18.473,36	221.680,32
TOTAL MENSAL				65.036,96	
TOTAL 12 MESES					780.443,52

Anexo II

Formulário de Proposta de Preços

(Timbre da Empresa)

Nome _____ da _____ Licitante:

CNPJ nº _____; Inscrição Municipal nº _____

Endereço Sede da Empresa – Rua/Avenida/Travessa/Rodovia: _____

_____; Complemento: _____

Número: _____; Bairro: _____ CEP nº _____

_____; e-mail: _____; Telefone Fixo: _____

() ____- ____; WhatsApp: () ____- ____; Nome do Representante Legal/Gerente/Responsável _____

Cargo/Função: _____

Posto I (Serviços Gerais) – Jornada 20h/semanais diurno

Descrição do Item	Custo R\$
Montante A (mão-de-obra)	
Salário (01)	516,00
Encargos Sociais - 81,01% (02)	_____
Total Montante A	_____
Insumos de Mão-de-Obra	



Valor do uniforme	____/____
Valor do vale transporte	____/____
Total dos Insumos de Mão-de-Obra	____/____
Demais Componentes	
Taxa de Administração - ____/____% incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos(03)	____/____
Lucro - ____/____% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração (03)	____/____
Total dos Demais Componentes	____/____
Tributos (04)	
PIS - 0,65%	____/____
COFINS - 3%	____/____
ISSQN - 5 %	____/____
Total dos Tributos (sobre o faturamento)	____/____
Total do Montante B	____/____
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)*	____/____

Posto II (Motorista) – Jornada 40h/semanais diurno

Descrição do Item	Custo R\$
Montante A (mão-de-obra)	
Salário (01)	1.032,00
Encargos Sociais - 81,01% (02)	____/____
Total Montante A	____/____
Insumos de Mão-de-Obra	
Valor do uniforme	____/____
Valor do vale transporte	____/____
Total dos Insumos de Mão-de-Obra	____/____
Demais Componentes	
Taxa de Administração - ____/____% incidente sobre o somatório do Montante A e Insumos(03)	____/____
Lucro - ____/____% incidente sobre o Montante A, Insumos e a Taxa de Administração (03)	____/____
Total dos Demais Componentes	____/____
Tributos (04)	
PIS - 0,65%	____/____

COFINS - 3%	____/____
ISSQN - 5 %	____/____
Total dos Tributos (sobre o faturamento)	____/____
Total do Montante B	____/____
Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B)*	____/____

B - Valores Totais por Posto/Função/Quantidade

I	II	III	IV	V	VI
Item	Posto/ Função	Custo Mensal: Faturamento = preço unitário por empregado (montante A + montante B) (* , ** e ***)	Quant.	Custo Total Máximo Mensal (V = III x IV)	Custo Total Máximo 12 Meses (VI = V x 12)
01	Serviços Gerais - 20h/semanais***	____, ____	40	____/____	____/____
02	Serviços Gerais 40h/semanais**	____, ____	63	____/____	____/____
03	Motorista 40h/semanais*	____, ____	10	____/____	____/____
TOTAL GERAL – 12 Meses				R\$ 01:VI + 02:VI + 03:VI + 04:VI	

Para Camalaú (PB), em ____ de _____ de 2023.

Representante Legal/Gerente/Responsável

